CASA EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Projeto de Lei Nº 4.187/202
AUTOR: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DAS SERVIDORAS E EMPREGADAS GESTANTES DAS ATIVIDADES PRESENCIAL, NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1o Fica garantida à servidora e empregada do serviço público estadual, militar e civil, a Licença Gestacional sem perdas salariais, durante a vigência do estado de calamidade publica em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infeccioso viral (COVID-19) decretado no Estado da Paraíba.

§1o. A licença gestacional deve ser concedida de imediato, a partir do momento de descoberta da gravidez pela servidora ou empregada pública, com o parecer da Junta Médica do Estado, sendo considerando o período de validade da Licença Gestacional até os nove (09) meses da gravidez.

§2o. A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2o O direito à licença gestacional, previsto nesta Lei, alcança a todas as funcionárias que tenham qualquer tipo de vínculo com o Governo do Estado, seja efetivo, comissionado ou contratado**.**

Art. 4o Fica revogada a Lei no 11.741, de 16 de julho de 2020**.**
Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual

CASA EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA
JUSTIFICATIVA

A proposta aqui apresentada se dá em função de que a Lei no 11.741, de 16 de julho de 2020, que "Dispõe sobre a garantia de servidoras e empregadas pública civil e militar de licença maternidade automática durante a vigência do Decreto Estadual no 40.134, de 21 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública na Paraíba.", tem gerado conflitos de entendimentos entre as partes interessadas no gozo da Licença Maternidade que é regulamentada pela Constituição Federal e pela Lei Complementar no 58, de 30 de dezembro de 2003, e a Junta Médica do Estado da Paraíba e demais órgãos do Poder Executivo Estadual.

Ademais, não justifica a servidora ou a empregada publica civil e militar se afastar do trabalho por um período de nove (09) meses, quando a mesma goza de saúde plena para desenvolver suas atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, mantendo assim a servidora em atividades e sem risco de contaminação.

Diante do exposto apresento um Projeto de Lei que dá novo texto na Lei no 11.741, de 16 de julho de 2020, mantendo afastadas do **serviço presencial** as servidoras e empregadas pública civil e militar gravida, contudo, **ficarão** à disposição para exercer as atividades em **seus domicílios**, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual